

BELO HORIZONTE – MG, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA – MG.

REFERENTE CONSULTA TÉCNICA

Trata o presente de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

- a) Legalidade do Projeto de Lei nº 031, de 2025, que ***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

1. DA LEGISLAÇÃO

Sobre o tema objeto do Projeto de Lei em questão assim dispõe a Legislação Federal, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º [...]

Art. 166. [...]

§1º [...]

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

2. DO PROJETO

Do Projeto de Lei nº 031, de 2025, extrai-se o seguinte:

- a) O Projeto tem por objetivo dispor sobre o plano de investimento do Município de Januária/MG, para o quadriênio 2026/2029;
- b) O Projeto traz em seu bojo todos os programas com os respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos que serão aplicados nas despesas de Capital e aquelas que decorrerem delas;
- c) O Projeto se faz acompanhado dos quadros exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) O Projeto traz todos os investimentos devidamente detalhados por órgãos de governo.

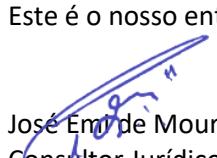
3. DA RESPOSTA

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 031, de 2025, assim respondemos:

- a) O Projeto de Lei nº 031, de 2025, apresentado pelo senhor prefeito, tem perfeita normalidade no que tange a sua apresentação e atende as normas da Legislação Federal em vigor.
- b) Dá análise técnico jurídico, não temos nenhuma ressalva a fazer, posto que o projeto atende as normas da legislação vigente.
- c) Os objetivos principais do PPA apresentado, estão relacionados com:
 1. Pessoal e Encargos Sociais;
 2. Juros e Encargos da Dívida;
 3. Outras Despesas Correntes;
 4. Investimentos;
 5. Inversões Financeiras;
 6. Amortização da Dívida.
- d) Os demais objetivos estão dispostos nos anexos que acompanham o projeto.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 031, de 2025 que ***“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JANUÁRIA PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, poderá ser levado ao plenário para discussão, votação e aprovação.

Este é o nosso entendimento, ***ita dico et scribo.***



José Emy de Moura
Consultor Jurídico
OAB/MG 128.913